

EDITAL Nº 001/2018
PERÍODO LETIVO 2018/1

MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

A Diretora Geral da FACEM - Faculdade Centro Mato-Grossense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento do corpo discente, a oferta de Componentes Curriculares em Regime Especial dos Cursos de Graduação da FACEM – Bacharelado em Agronomia; Bacharelado em Educação Física; Licenciatura em Educação Física; Curso Superior em Tecnologia em Estética e Cosmética – em conformidade com o Regimento Geral da FACEM – Título IV, Do Regime Didático-Pedagógico, Capítulo III – Dos Procedimentos Acadêmicos para Cursos de Graduação, Seção VII, Da Oferta de Componentes Curriculares em Regime Especial, Subseção II: Da Oferta de Disciplinas em Regime intensivo; que se darão em conformidade com o Regimento Geral da FACEM.

CAPÍTULO I - DOS PERÍODOS

Art. 1º Os períodos de Matrícula em Componentes Curriculares em Regime Especial segue descrito:

I – A Matrícula em Componentes Curriculares em Regime Especial:

§1º O período de realização de Matrículas em Componentes Curriculares em Regime Especial será do dia 26 de fevereiro a 05 de março de 2018, sem prorrogações.

§2º O período da realização dos Componentes Curriculares ofertados em Regime Especial será de 06 de março a 06 de julho de 2018, tendo cada disciplina um cronograma específico de acordo com a carga horária, contendo datas e horários determinados a serem apresentados pelos coordenadores de cada curso.

§ 3º Os Componentes Curriculares que serão ofertados seguem descritos no Capítulo II deste edital.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

Art. 2º Durante o período de férias acadêmicas de janeiro serão ofertados os seguintes Componentes Curriculares em Regime Especial, em conformidade com o Regimento Geral:

I – Curso de Bacharelado em Agronomia:

- a) DESENHO TÉCNICO – 60h;
- b) FITOPATOLOGIA APLICADA - 60h;
- c) TCC I- 30h;

Art. 3º A oferta da disciplina em Regime Especial só ocorrerá com o mínimo de 12 discentes matriculados, conforme previsto no Regimento Geral da FACEM.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA MATRÍCULAS EM COMPONENTES CURRICULARES EM REGIME ESPECIAL

Art.4 A FACEM poderá aplicar o art.5º da Lei nº 9.870/90 e recusar a renovação contratual do CONTRATANTE se este estiver inadimplente com suas obrigações conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 26 fevereiro de 2018.



Víviam Santin Tremea

Diretora Acadêmica-Pedagógica da FACEM